

PROCEDIMENTO Nº 018/2022/SJZ/SGA/DG - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA VOR/DME (VAP) E RESPECTIVOS SISTEMAS DE
TELESINALIZAÇÃO E TELECONTROLO NA ILHA DE SÃO JORGE

2. CADERNO DE ENCARGOS - ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Local

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Interpretação dos documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 5ª - Prazo

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 7ª - Serviços Excluídos

Cláusula 8ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 9ª - Horário de Funcionamento

Cláusula 10ª - Funções a Desempenhar pelo Adjudicatário

Cláusula 11ª - Relações do Adjudicatário com a Entidade Adjudicante

Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 13ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 14ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Cláusula 16ª - Preço Contratual

Cláusula 17ª - Condições de Pagamento

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 19ª - Força Maior



Cláusula 20ª - Modificação Objetiva do Contrato

Cláusula 21ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 22ª - Resolução por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 23ª - Contratos de Seguros

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Cláusula 24ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 25ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 26ª - Gestor do Contrato

Cláusula 27ª - Foro Competente

Cláusula 28ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 29ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 30ª - Confidencialidade

Cláusula 31ª - Legislação Aplicável

ANEXOS

ANEXO I - Descrição Sumária dos Serviços a Efetuar

ANEXO II - Equipamentos de Teste e Medida

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.



PROCEDIMENTO Nº 018/2022/SJZ/SGA/DG - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA VOR/DME (VAP) E RESPECTIVOS SISTEMAS DE
TELESINALIZAÇÃO E TELECONTROLO NA ILHA DE SÃO JORGE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva ao Sistema VOR/DME (VAP) e respectivos Sistemas de Telesinalização e Telecontrolo na Ilha de São Jorge”, de acordo com os ANEXOS I e II do presente Caderno de Encargos, onde está patente a descrição sumária dos serviços a efetuar com a respetiva periodicidade de manutenção, bem como os equipamentos de teste e medida que deverão ser utilizados para o efeito.

Cláusula 2ª - Local

Os Serviços objeto do presente Contrato serão prestados no Aeródromo/Ilha de São Jorge.

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;



- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Programa e pelo Projeto de Execução, quando aplicável;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos na redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 5ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do Contrato decorre para o Adjudicatário, a obrigação de proceder às manutenções preventivas, corretivas e à assistência técnica aos Equipamentos e Sistemas que constituem o VOR/DME (Park Air Systems NORMARC DVOR 6512/Fernau Avionics DME 2020) instalados na Ilha de São Jorge, com uma periodicidade mensal, semestral e anual, nos termos do previsto no Anexo I do presente Caderno de Encargos e de acordo com o previsto nos manuais dos Fabricantes.
2. Os trabalhos a desenvolver pelo Adjudicatário e relativos às Manutenções Preventivas, Corretivas e Assistência Técnica referidos no ponto anterior, encontram-se detalhados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário efetuará, por intermédio de Técnicos de Manutenção devidamente habilitados e credenciados, as manutenções preventivas e corretivas ao Sistema VOR/DME e respetivos Sistemas de Telesinalização e Telecontrolo, devendo para tal utilizar os Equipamentos de teste e Medida identificados no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
4. A Manutenção Corretiva ao Sistema VOR/DME e aos respetivos Sistemas de Telesinalização e Telecontrolo consiste na reposição da operacionalidade dos equipamentos, nomeadamente, através de ações de calibração e/ou substituição de material sobressalente que integram quaisquer dos sistemas referidos nos quais se registem avarias.
5. As Manutenções Corretivas terão lugar sempre que exista degradação de uma cadeia dos componentes do Sistema, a qual não possa se resolvida por controlo remoto, assim como quando se verifique qualquer deficiência de funcionamento dos respetivos Sistemas de Telesinalização e Telecontrolo, num prazo máximo de 24 horas a contar da receção da respetiva notificação escrita por parte da Entidade Adjudicante.
6. Sempre que não seja possível resolver anomalias no local, o Adjudicatário procederá ao transporte as unidades avariadas para instalações capazes de efetuarem a sua reparação.

7. Será emitido um Relatório para todas as intervenções de manutenção, sobrescrito pelo Técnico destacado pelo Adjudicatário e rubricado pelo pessoal da Entidade Adjudicante que confirma a aceitação dos trabalhos efetuados.
8. O Adjudicatário garantirá o cumprimento integral dos Planos de Manutenção Preventiva dos Equipamentos apresentados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
9. Os Serviços de Manutenção serão desenvolvidos por Técnicos habilitados e credenciados, de acordo com os seguintes requisitos:
- ✓ Conhecimento e compreensão suficiente dos serviços a que dão assistência;
 - ✓ Conhecimento dos efeitos reais e potenciais do seu trabalho na segurança desses serviços;
 - ✓ Conhecimento dos limites de trabalho adequados a serem aplicados, quando desempenha tarefas que afetam a segurança operacional;
 - ✓ Conhecimento sobre a legislação e regulamentação em vigor aplicável às suas funções;
 - ✓ Desempenho das suas funções respeitando as normas e práticas recomendadas e estabelecidas nos Anexos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;
 - ✓ Formação adequada para as suas funções (Formação do Fabricante para Manutenção dos Equipamentos instalados).
10. O fornecimento de peças sobresselentes que se mostrem necessárias aplicar no âmbito da manutenção preventiva, serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário a obrigação de apresentar atempadamente proposta/orçamento devidamente fundamentado para o efeito.
11. O Adjudicatário deverá produzir e manter atualizado um registo da formação e de qualificações para a função que desempenham os Técnicos ao ser serviço e apresentar esses documentos à Entidade Adjudicante sempre que solicitados.
12. É da responsabilidade do Adjudicatário, manter os Seguros atualizados do seu Pessoal.
13. São da responsabilidade do Adjudicatário, as estadias e refeições dos seus Técnicos ou Técnicos por si contratados nas deslocações à Ilha/Aeródromo.
14. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão prestados através de deslocações mensais à Ilha/Aeródromo, para cumprimento de todas as ações recomendadas pelos Fabricantes dos equipamentos, para verificação dos parâmetros de funcionamento dos mesmos e para correções imediatas sempre que necessário.



15. Uma das deslocações anuais deverá coincidir com a calendarização dos voos de verificação para haver disponibilização de apoio técnico no solo, que é necessário ao desenvolvimento eficiente das tarefas de verificação em voo.

16. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª - Serviços Excluídos

Estão excluídos dos Serviços a prestar no âmbito da Manutenção Preventiva e Corretiva, os relativos à Manutenção do Grupo Gerador instalado no VOR-DME.

Cláusula 8ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. O prazo da Prestação de Serviços é de 3 (três) anos, a contar da data da outorga do Contrato, nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos na redação atual, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2. O prazo previsto no nº anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto do artigo 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª - Horário de Funcionamento

As Manutenções Preventivas serão sempre efetuadas em dias úteis e sempre dentro do horário normal de expediente (8h00/17h30), mediante marcação prévia com a Entidade Adjudicante ou com quem esta indicar como seu Representante para efeitos do presente Caderno de Encargos, devendo qualquer horário ser acordado previamente entre as partes.

Cláusula 10ª - Funções a Desempenhar pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário terá de garantir:

- ✓ Disponibilidade de contato 24horas/dias em 365 dias/ano para resolução expedita de problemas surgidos;
- ✓ Disponibilidade de intervenção num prazo máximo de 24 horas a contar da receção da notificação escrita da Entidade Adjudicante, para resolução de avarias pelos seus Técnicos ou Técnicos do Fabricante.



2. O prazo previsto nas alíneas anteriores suspender-se-á sempre que se verifique alguma interrupção nas comunicações e/ou transportes, por razões meteorológicas ou por outros casos fortuitos de força maior, que não sejam imputáveis diretamente ao Adjudicatário.
3. De forma a permitir uma gestão racional dos meios de ambas as partes, na notificação escrita efetuada pela Entidade Adjudicante deverá constar uma descrição tão pormenorizada quanto possível do tipo de avaria.
4. Os Técnicos de Manutenção terão de preencher os Relatórios de eventuais avarias, descrevendo os sintomas das anomalias verificadas nas cartas e/ou módulos avariados, nomeadamente, os efeitos produzidos pelas avarias e os valores dos principais parâmetros pelas mesmas originados.
5. O Adjudicatário terá de elaborar a seguinte documentação técnica:
 - ✓ Planos de Manutenção completos de acordo com o recomendado pelos Fabricantes;
 - ✓ Lista atualizada de todos os equipamentos existentes no Aeródromo/Ilha;
 - ✓ Relatórios de Intervenções de Manutenção Preventiva e Corretiva;
 - ✓ Proposta de correção de todas as anomalias detetadas, entre junto com os Relatórios de Intervenções de Manutenção Preventiva e Corretiva;
 - ✓ Caderno de registo de todas as inspeções e intervenções no local, assistências e materiais substituídos;
 - ✓ Relatório para todas as intervenções de manutenção, sobrescrito pelo Técnico destacado pelo Adjudicatário e rubricado pelo pessoal da Entidade Adjudicante que confirma a aceitação dos trabalhos efetuados;
 - ✓ Incluir em todos os Relatórios de Manutenção a lista de equipamentos de medida e monitorização utilizados, com a designação da marca, modelo, número de série, data da última verificação metrológica ou calibração e respetiva periodicidade;
 - ✓ Incluir em todos os Relatórios de Manutenção os certificados de verificação metrológica ou certificados de calibração de todos os equipamentos de medida e monitorização utilizados;
 - ✓ Lista de materiais de consumo necessários às manutenções e proposta para aquisição pela Entidade Adjudicante, a menos que exista em armazém/stock, sendo necessário a comunicação da sua utilização e proposta para reposição, baseada nos planos de manutenção acima mencionados.



6. A Entidade Adjudicante disponibilizará gratuitamente as necessárias passagens aéreas dos Técnicos do Adjudicatário, desde a sua Sede até ao local de instalação dos equipamentos e vice-versa, as quais serão emitidas em nome dos Técnicos.

7. Será colocado à disposição do Adjudicatário um lote de componentes de reserva considerados necessários para assegurar a substituição de componentes avariados de forma a minimizar o tempo de inoperacionalidade segundos as recomendações do Fabricante.

Cláusula 11ª - Relações do Adjudicatário

1. Toda a informação produzida pelo Adjudicatário não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da Entidade Adjudicante, única interlocutora neste processo.

2. A Entidade Adjudicante discriminará as condições em que o Adjudicatário pode tomar decisões nas operações correntes da sua atividade. Estas decisões serão, em todos os casos, sempre comunicadas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do Contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou diretos de autor ou conexos.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Em tudo o omissso aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 13ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante terá de garantir:
 - ✓ A disponibilização das instalações oficiais do Aeródromo necessárias à assistência técnica dos equipamentos;
 - ✓ A disponibilização de energia elétrica e água nessas instalações;
 - ✓ A presença de algum Responsável pelas instalações oficiais, ferramentaria e armazém para suprimento, nessas áreas, das necessidades do Pessoal do Adjudicatário;
 - ✓ A aquisição das peças e sobressalentes necessários às reparações de avarias imputáveis à deficiente operação/manutenção efetuada pelo seu pessoal;



✓ Em caso de avarias ocorridas durante a ausência do Pessoal do Adjudicatário e na eventualidade de desacordo quanto à origem dessas avarias, a Entidade Adjudicante permitirá que os Técnicos do Adjudicatário efetuem uma análise detalhada das suas causas durante o tempo necessário, disponibilizando Técnicos seus para acompanharem a referida análise, sem prejuízo da garantia da operacionalidade dos equipamentos durante o horário de funcionamento do Aeródromo.

Cláusula 16ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor da proposta inclui ainda as despesas decorrentes com reparações adicionais e não previstas, desde que efetuadas durante as deslocações de carácter preventivo.

Cláusula 17ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a data de emissão das respetivas faturas, nos termos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do Serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. O preço referido na Cláusula anterior será pago em 36 prestações mensais.
6. A Entidade Adjudicante não concederá adiantamentos ao Adjudicatário.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o respetivo valor acumulado exceder 20% do valor do Contrato.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, este limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Em todo o omissis, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



Cláusula 19ª - Força Maior

1. Não serão aplicáveis penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do nº anterior, os tremores de terra, inundações, incêndios, situações de epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Constituem, portanto, motivos de força maior os eventos ou situações totalmente imprevisíveis, inevitáveis e com efeitos forçosamente independentes da vontade e do controlo das partes, que alteram, de forma manifesta e grave, a execução do Contrato, nos termos que foi inicialmente previsto.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. Quando a ocorrência de circunstâncias estiver enquadrada nos casos previstos na presente Cláusula e dela resultar uma impossibilidade definitiva no cumprimento do Contrato, a obrigação contratual extingue-se sem haver lugar a qualquer obrigação de indemnização. Se esta impossibilidade for meramente temporária, a obrigação contratual suspende-se total ou parcialmente havendo lugar à prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo de outros mecanismos legalmente previstos.

Cláusula 20ª - Modificação Objetiva do Contrato

1. O Contrato pode ser modificado nos termos previstos no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, designadamente com os seguintes fundamentos:

- a) cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
- c) razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação de circunstâncias existentes.

2. As modificações do Contrato terão de obedecer sempre aos limites previstos no artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 21ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.



3. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.
4. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
5. Em tudo o omissis, aplica-se o disposto no artigo 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 22ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



6. Em tudo o omissa, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 23ª - Contratos de Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as Apólices de Seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da Prestação de Serviços.

2. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do Contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na Prestação de Serviços, objeto do Contrato;

b) Seguro de Responsabilidade Civil contratado em nome do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

3. Os Contratos de Seguro a que se refere o nº anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho: enquanto se verificar a existência de trabalhos e de Pessoal sujeito a risco;

b) Seguro de Responsabilidade Civil: desde a data de início da Prestação de Serviços e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta Prestação de Serviços.

4. Todas as Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os Contratos de Seguro serem celebrados com Entidade Seguradora legalmente autorizada.

5. Os Seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

6. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 25ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e depende dos requisitos nele constantes.
3. Nos termos do disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na fase de execução do Contrato é admitida a subcontratação, desde que autorizada pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação no próprio Contrato, de acordo com o artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
4. A Entidade Adjudicante apenas pode recusar a subcontratação no Contrato ou negar a sua autorização na fase de execução, quando haja fundamentado receio de que a subcontratação envolva um risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, nos termos do artigo 320º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
5. O Contrato pode prever que, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, este ceda a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré contratual, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e nas condições previstas no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

6. Em tudo o omissso, aplica-se o disposto nos artigos 316º a 321º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 26ª - Gestor do Contrato

1. O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 12 (doze) do mês de julho do ano de 2022, deliberou designar o Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

2. Antes do início de funções o Gestor do Contrato subcreve a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse, conforme modelo previsto no Anexo II do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 27ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 30ª - Confidencialidade e Proteção de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se durante a vigência do Contrato a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
2. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída pela Entidade Adjudicante, tudo em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.
3. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação de se Prestação de Serviços objeto do Contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra, pelo período de 5 anos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;

- e) Comunicar à Entidade Adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato;
- g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente Cláusula.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do Contrato.

6. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 31ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e pela restante legislação especialmente aplicável.



ANEXO I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

Ações de Manutenção Mensal

- Verificar a existência de pontos de corrosão na estrutura exterior incluindo antena monitora;
- Verificar a existência de danos mecânicos ou deformações nas estruturas;
- Verificar a existência de sinais de humidade e sujidade no abrigo;
- Verificar a existência de contatos danificados;
- Verificar parafusos, cavilhas e fechos soltos ou danificados;
- Registar valores das tensões das fontes de alimentação e baterias;
- Verificar as condições de produtos antioxidantes da estrutura, tais como pintura ou massas isoladoras de humidade;
- Verificar a existência de sinais de sobreaquecimento nos equipamentos;
- Verificar a existência de sinais de humidade e sujidade na galeria;
- Verificar o funcionamento do controlo remoto;
- Verificar os parâmetros de funcionamento no display do equipamento;
- Verificar as tensões dos retificadores;
- Verificar as tensões das fontes do Controller;
- Verificar e registar as tensões das fontes do TX1 e TX2;
- Verificar os alarmes da porta, galeria, ar condicionado, energia, gerador, etc;
- Verificar os log files;
- Verificar o funcionamento da impressora;
- Verificar o controlo remoto;
- Imprimir o Relatório de estado e parâmetros de funcionamento do DME;
- Sincronizar a hora no terminal informático;
- Sincronizar a hora no DME.

Ações de Manutenção Semestral

- Verificar os Pára-Raios e as suas ligações;
- Verificar as ligações à terra;
- Verificar as proteções de linha;



- Verificar as proteções de antena;
- Verificar a antena monitora e os seus suportes;
- Verificar a cablagem da antena monitora;
- Verificar a estrutura do suporte da torre de 12 metros, a antena do DME e o cabo do controlo remoto;
- Verificar o sistema de mudança de emissor e shutdown;
- Verificar e testar a sinalização luminosa do painel de avisos;
- Verificar o IDENT TONE;
- Limpar os filtros de entrada de ar e ventilação dos equipamentos;
- Transfer Check;
- Beacon Check;
- LCU Check;
- LCI Check;
- LSI Lamp Check;
- LSI REMOTE/LOCAL Switch Check;
- LSI Transponder Normal/Inhibit Check;
- LSI Change Transponder Check;
- Morse Key Mode Check.

Ações de Manutenção Anual

- Verificar sinais de sobreaquecimento no equipamento e antenas;
- Verificar o aperto das fichas das antenas;
- Verificar o funcionamento das lâmpadas e células de sinalização de obstáculos;
- Verificação do reply pulse;
- Verificação e manutenção da estrutura de suporte das antenas;
- Verificação e manutenção do carregador de baterias;
- Verificação e manutenção do funcionamento das diversas partes do sistema;
- Verificação e manutenção do Rack distribuidor das antenas (galeria);
- Manutenção dos cabos de antenas e reposição de abraçadeiras danificadas;
- Manutenção anti-corrosão das antenas com spray inibidor de corrosão;



- Reposição dos parafusos das tampas das antenas em falta;
- Testes eletrónicos anuais recomendados pelo Fabricante e registo de valores;
- Comutação do transponder em standby para serviço;
- Repor transponder de serviço;
- Check ao reply pulse spacing alarm;
- Check ao reply delay;
- Check ao reply delay alarm;
- Check à sensibilidade do recetor;
- Check à seletividade do recetor;
- Check ao pulse count alarm do transponder;
- Check ao ident alarm;
- Check ao transponder frequency;
- Check ao power alarm;
- Check à station ident codes;
- Acompanhamento dos voos de verificação;
- Comparação de valores medidos com os dos voos de verificação.

ANEXO II - EQUIPAMENTOS DE TESTE DE MEDIDA

- O Adjudicatário deverá utilizar nos trabalhos de Manutenção os seguintes equipamentos pertença da Entidade Adjudicante:

- ✓ Normac Nav Analyser 7710;
- ✓ Frequncímetro TTL.

- O Adjudicatário poderá utilizar nos trabalhos de Manutenção os seguintes equipamentos de teste e medida pertença da Entidade Adjudicante, mas que devem ser calibrados pelo mesmo:

- ✓ Multímetro Digital Fluke 179;
- ✓ Pinça Amperimétrica Ideal 61-704;
- ✓ Osciloscópio Kioto G5110;
- ✓ Medidor de Potência RF Bird 4312 B.

